LEI Nº. 920 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.010.

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA E REDUÇÃO DE IPTU E ELABORAÇÃO DE ESCRITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado à executar a seguinte Lei:

Art. 2° - Os proprietários de imóveis que pagarem seu IPTU referente ao ano de 2.011 até dia 30 (trinta) de Abril de 2.011 à vista terão 20 % (vinte por cento) desconto no valor de seu IPTU, desde que não tenha débitos anteriores do imóvel.

Art. 3° - Os proprietários de imóveis poderão parcelar seu IPTU de 2.011 até em 03 (três) meses.

Art. 4° - Os proprietários de imóveis que parcelarem seu IPTU de 2.011 não terão direito ao desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Os proprietários de Lotes que não tenham construção, que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 10,00 (dez reais).

Art. 6º - Os proprietários de Lotes com construção que requisitarem suas escrituras à Prefeitura Municipal pagarão somente o ITBI e uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7º - Os lotes sem construção que estiverem sempre limpos, terão desconto no IPTU de 33% no exercício de 2.010.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinápolis-MT., 08 Dezembro de 2.010.

ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO
PREFEITO MUNICIPAL